



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 745/2021

DATA: Em 16 de fevereiro de 2021.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 722/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 125 da Lei Municipal nº 722/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 125** - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, não se computando o tempo de licença para nenhum efeito.”

[...]

Art. 2º - O artigo 129 da Lei Municipal nº 722/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 129** - O servidor poderá, a critério da administração, ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados e Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para estudos de aperfeiçoamento e/ou capacitação;

III - em casos previstos em leis específicas.”

[...]

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2021.

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR

Presidente da Câmara

JOSÉ CONRADO SILVEIRA

Primeiro Secretário